



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-114 – Altamira do Paraná – PR

PORTARIA Nº. 023/2026

Súmula: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC e os procedimentos destinados a garantir o direito fundamental de acesso à informação, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, vereador Sergio Mesquita de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, os procedimentos destinados a assegurar o direito de acesso às informações públicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, responsável pelo atendimento dos pedidos de acesso à informação formulados por qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 1º O SIC funcionará como unidade responsável pelo recebimento, registro, controle, tramitação e resposta aos pedidos de acesso à informação.

§ 2º O atendimento poderá ocorrer por meio presencial, eletrônico ou por outro meio legítimo disponibilizado pela Câmara Municipal.

Art. 3º Fica designada como responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC a servidora:

I – Edina de Amaral.

Parágrafo único. Compete ao responsável pelo SIC coordenar os procedimentos relativos ao recebimento, tramitação, acompanhamento e resposta aos pedidos de acesso à informação, observando os prazos e requisitos estabelecidos nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 4º A Diretoria Geral da Câmara Municipal, em conjunto com a Controladoria Interna do Município, prestará orientação e fiscalização quanto ao funcionamento do SIC, promovendo o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados ao acesso à informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-114 – Altamira do Paraná – PR

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Informações – CAI, com a finalidade de analisar questões relacionadas à classificação, proteção e eventual restrição de acesso às informações públicas, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A Comissão de Avaliação de Informações será composta pelos seguintes membros:

- I – Edina de Amaral;
- II – Valter Dias;
- III – Cristiane da Silva Giro.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar parecer técnico ou jurídico para subsidiar suas decisões.

Art. 7º Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
- II – receber, registrar, controlar e acompanhar os pedidos de acesso à informação;
- III – encaminhar os pedidos às unidades administrativas competentes;
- IV – informar ao requerente sobre a tramitação dos pedidos;
- V – disponibilizar, sempre que possível, a informação de forma imediata;
- VI – zelar pelo cumprimento dos prazos previstos na legislação.

Art. 8º O SIC deverá:

- I – receber os pedidos de acesso à informação;
- II – registrar os pedidos em sistema próprio ou outro meio de controle adotado pela Câmara Municipal;
- III – fornecer ao requerente número de protocolo e comprovante de recebimento;
- IV – encaminhar o pedido à unidade responsável pela informação, quando necessário;
- V – acompanhar o cumprimento dos prazos legais para resposta.

Art. 9º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido poderá ser protocolizado presencialmente, por meio eletrônico ou por outro canal oficial disponibilizado pela Câmara Municipal.

§ 2º O prazo para resposta será contado a partir da data do protocolo do pedido.

§ 3º É vedada a exigência de justificativa quanto aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 10. O pedido de acesso à informação deverá conter, no mínimo:

- I – nome do requerente;
- II – número de documento de identificação válido, quando necessário;
- III – especificação clara e objetiva da informação solicitada;
- IV – endereço físico ou eletrônico para recebimento das comunicações e da resposta.

Art. 11. Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação que:

- I – sejam genéricos ou imprecisos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-114 – Altamira do Paraná – PR

II – sejam desproporcionais ou desarrazoados;

III – exijam trabalhos adicionais de interpretação, consolidação, produção ou tratamento de dados que não sejam de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, sempre que possível, o SIC indicará ao requerente o local, órgão ou meio pelo qual a informação poderá ser obtida.

Art. 12. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será concedido de imediato.

§ 1º Não sendo possível o atendimento imediato, o SIC deverá responder ao requerente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial.

§ 3º A resposta deverá:

I – fornecer a informação solicitada;

II – indicar data, local e forma para consulta, reprodução ou obtenção de certidão;

III – informar a inexistência da informação, quando for o caso;

IV – indicar, sempre que possível, o órgão ou entidade responsável pela informação;

V – apresentar os fundamentos legais da negativa de acesso, quando houver.

Art. 13. Quando a informação estiver disponível no Portal da Transparência, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal ou em outro meio de acesso público, o SIC poderá orientar o requerente quanto ao local e à forma de obtenção da informação, sem prejuízo do direito de acesso.

Art. 14. O acesso às informações públicas é gratuito.

§ 1º Poderá ser cobrado exclusivamente o valor correspondente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados na reprodução de documentos, mídias ou postagem, observado o princípio da razoabilidade.

§ 2º Fica isento do ressarcimento previsto no § 1º o requerente que declarar, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, não possuir condições financeiras para arcar com tais despesas sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Art. 15. Negado total ou parcialmente o acesso à informação, ou não sendo fornecidas as razões da negativa, poderá o requerente interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior ao responsável pelo SIC, que deverá decidir no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Sendo provido o recurso, a autoridade competente determinará as providências necessárias para o imediato fornecimento da informação.

Art. 16. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I – recusar, retardar injustificadamente ou fornecer informação de forma intencionalmente incorreta, incompleta ou imprecisa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-114 – Altamira do Paraná – PR

II – utilizar, alterar, destruir, ocultar, inutilizar ou subtrair documentos ou informações públicas sob sua guarda;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir acesso indevido a informações protegidas por sigilo legal;

V – impor sigilo à informação com a finalidade de obter proveito pessoal ou de terceiros ou ocultar ato ilícito.

Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo sujeitam o agente público às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deverá manter registro dos pedidos de acesso à informação, das respostas fornecidas e dos recursos administrativos interpostos, observadas as normas de gestão documental e proteção de dados pessoais.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, vinte e três dias do mês de julho de 2026.

Sergio Mesquita de Oliveira

Presidente

PUBLICADO 31/07/2026 - ANO XV - Nº 3585 – Página: 23 e 24

www.diariomunicipal.com.br/amp

Associação dos Municípios do Paraná

Diário Oficial dos Municípios do Paraná

CNPJ 76.694.132/0001-22 - Curitiba - Paraná